

MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA SAÚDE R10
DO SISTEMA 3AS DE MONITORAMENTO ESTADUAL

Alvorada Cachoeirinha Glorinha Gravataí Porto Alegre Viamão

Ofício Região 10

Porto Alegre, 02 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LETTE

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Os Municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Glorinha, Gravataí, Viamão e Porto Alegre, integrantes da Região da Saúde R10 da Segmentação Regional do atual Sistema Estadual de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento, Prevenção e Enfrentamento à Pandemia de Covid-19, por meio dos Prefeitos Municipais signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **APRESENTAR atualização do Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)**, de que trata o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e alterações posteriores.

Desta feita, em observância ao art. 15 do referido Decreto Estadual, os Municípios signatários reuniram-se em **02/10/2021** e, **considerando as flexibilizações trazidas pelo Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021**, deliberaram, por decisão unânime, no âmbito de suas competências e em conformidade com as suas peculiaridades locais, pela:

- incorporação da alteração nos protocolos de atividades obrigatórios de **todas as atividades** arroladas no Anexo II deste Plano, nos exatos termos do Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021;

MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA SAÚDE R10
DO SISTEMA 3AS DE MONITORAMENTO ESTADUAL

Alvorada

Cachoeirinha

Glorinha

Gravataí

Porto Alegre

Viamão

- incorporação da alteração nos protocolos de atividades variáveis de **todas as atividades** arroladas no Anexo II deste Plano, nos exatos termos do Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021, à exceção das atividades abaixo;
- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Serviços Públicos e Administração Pública**, para incluir a regra de observância dos protocolos gerais obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, de modo a evitar qualquer dúvida que possa remanescer aos servidores;
- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**, para alterar o distanciamento mínimo entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias, de 1,5 metros para 1 metro;
- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Hotéis e Alojamentos**, para suprimir a regra de percentual de ocupação das habitações, na linha do Plano anterior, focando no regramento das áreas comuns;
- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Hotéis e Alojamentos, Condomínios (Áreas comuns) e Clubes sociais, esportivos e similares**, para esclarecer o uso das churrasqueiras conforme as demais áreas de alimentação e para alterar a regra para a área de piscinas e águas, permitindo o uso para além das atividades físicas, com distanciamento de 1 metro entre os equipamentos e grupos, na linha do Plano anterior;
- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**, para ratificar a regra de distanciamento físico mínimo de 1 metro entre pessoas em ambientes

MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA SAÚDE R10
DO SISTEMA 3AS DE MONITORAMENTO ESTADUAL

Alvorada

Cachoeirinha

Glorinha

Gravataí

Porto Alegre

Viamão

fechados ou normativa municipal, de modo a contemplar as peculiaridades locais mais restritivas, na linha do Plano anterior;

- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Formação de Condutores de Veículos**, para incluir a regra de respeito ao protocolo de Educação e Cursos Livres quando aplicável;
- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares**, para suprimir a regra de apenas clientes sentados e em grupos de até 6 pessoas, tal como já constava do Plano anterior, bem como para assentar a regra de respeito aos protocolos de Eventos infantis, sociais e de entretenimento ou Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos, quando da realização de eventos;
- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**, para alterar o distanciamento mínimo entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares), de 2 metros para 1 metro;
- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**, para alterar a regra de ocupação máxima, vinculando com a capacidade do alvará ou do PPCI, bem como para suprimir, visando evitar incoerências e contradições, a regra de distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros entre atletas durante as atividades individuais e de se evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes) e, ainda, assentar a regra de respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável;
- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Competições Esportivas**, para suprimir a regra de presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1

MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA SAÚDE R10
DO SISTEMA 3AS DE MONITORAMENTO ESTADUAL

Alvorada Cachoeirinha Glorinha Gravataí Porto Alegre Viamão

para cada 150 pessoas, já constante como protocolo obrigatório, bem como adequar a regra para a venda ou distribuição de ingressos, preferencialmente por meio eletrônico;

- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas**, para assentar a regra de respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável;

- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares**, para alterar a regra de ocupação máxima, vinculando com a capacidade do alvará ou do PPCI;

- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**, para alterar a regra de ocupação máxima, vinculando com a capacidade do alvará ou do PPCI, bem como para suprimir o limite de até 3 pessoas em grupos e alterar o distanciamento mínimo entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias, de 1,5 metros para 1 metro; e

- alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de **Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**, para suprimir o limite de até 3 pessoas em grupos.

As novas medidas poderão ser aplicadas **a partir do dia 03/10/2021**, conforme previsão em respectivo Decreto Municipal de cada integrante da Região da Saúde R10, diante do que os Municípios signatários **DECLARAM** a atualização do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) estabelecido **por meio de Decreto Municipal**.

MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA SAÚDE R10
DO SISTEMA 3AS DE MONITORAMENTO ESTADUAL

Alvorada

Cachoeirinha

Glorinha

Gravataí

Porto Alegre

Viamão

DECLARAM, ainda, a implementação, individualmente, de estrutura de fiscalização para o cumprimento dos novos protocolos a serem adotados, mediante a **atualização do Plano de Trabalho da Fiscalização Municipal**.

INFORMAM que as novas medidas sanitárias e a atualização do plano de fiscalização serão devidamente veiculados nos respectivos sítios oficiais dos Municípios, a saber:

I – Porto Alegre: prefeitura.poa.br/coronavirus

II – Alvorada: alvorada.rs.gov.br

III – Cachoeirinha: cachoeirinha.rs.gov.br

IV – Glorinha: Glorinha.rs.gov.br

V – Gravataí: servicos.gravatai.rs.gov.br/covid/

VI – Viamão: viamao.rs.gov.br

Ainda, DECLARAM que a presente atualização do Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, para além das alterações do regramento estadual, contém **medidas sanitárias** tempestivas, adequadas, suficientes e proporcionais para a proteção da saúde pública e a preservação dos direitos fundamentais, com base em evidências científicas e em análises sobre as **atuais informações estratégicas em saúde da R10**, aliando prioridade à preservação da vida e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social dos seus municípios, **observadas as peculiaridades locais**.

Por fim, como embasamento da presente atualização do Plano Regional, seguem acostados:

**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA SAÚDE R10
DO SISTEMA 3AS DE MONITORAMENTO ESTADUAL**

Alvorada

Cachoeirinha

Glorinha

Gravataí

Porto Alegre

Viamão

a) **Anexo I** - Parecer técnico para modificação dos protocolos variáveis das referidas atividades;

b) **Anexo II** - Protocolos de atividade obrigatórios, variáveis e próprios.

Sendo o que tínhamos a informar, renovamos nossas considerações de apreço.

Ricardo Gomes
Prefeito de Porto Alegre em exercício

Valdir Bonatto
Prefeito de Viamão

Jose Arno Appolo do Amaral
Prefeito de Alvorada

Maurício Medeiros
Prefeito de Cachoeirinha em exercício

Luiz Ariano Zaffalon
Prefeito de Gravataí

Paulo Corrêa
Prefeito de Glorinha